
ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ÁGUA PRETA

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA-PE - PROCURADORIA GERAL DO
MUNICÍPIO
DECRETO Nº 004 DE 10 DE JANEIRO DE 2023

Dispõe sobre a realização do recadastramento dos servidores ativos e inativos, titulares de cargos efetivos, bem como pensionistas e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA**, Estado de Pernambuco, Sr. NOELINO MAGALHÃES OLIVEIRA LYRA no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal; ainda com espeque ao que pertine a Lei Orgânica do Município, inciso IX, do artigo 60, sem prejuízos de outras Leis, Normativos e Dispositivos que regulem a matéria,

CONSIDERANDO a implantação de medidas administrativas objetivando dar maior celeridade aos atos administrativos.

CONSIDERANDO a necessidade de maior eficiência a serviço de tramitação eletrônica de documentos, visando a transparência e eficiência no serviço público.

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos dados do serviço público municipal, sendo fundamental a identificação do servidor, perfil funcional, lotação e enquadramento.

CONSIDERANDO a Lei Geral de Proteção de Dados, em especial seu artigo 7º, inciso III,

DECRETA

Art. 1º Ficam todos os servidores públicos da municipalidade, titulares de cargos efetivos, convocados para o **RECADASTRAMENTO FUNCIONAL**, visando dar continuidade à política de atualização permanente dos dados.

Parágrafo único: O recadastramento se estende aos servidores à disposição ou cedidos, afastados e de licença de qualquer natureza, ativos e inativos.

Art. 2º O recadastramento funcional reger-se-á pelas disposições deste ato e acontecerá exclusivamente pelo formato presencial.

§1º O período de recadastramento ocorrerá entre os dias 16 e 20 de janeiro do corrente ano, das 08 às 17 horas.

§2º Na impossibilidade de comparecimento para recadastramento por motivo de incapacidade física ou mental, temporária ou permanente, e/ou por recomendação médica devidamente comprovada por atestado ou laudo médico, o servidor ou seu procurador deverá apresentar justificativa até 24 horas após a data do recadastramento, para o e-mail departamentorhap@gmail.com.

§3º O recadastramento dos servidores ativos ocorrerá na sede da antiga biblioteca, situada à Rua Dantas Barreto, 3289, centro, onde funciona, também, a secretaria de agricultura do município;

§4º O recadastramento dos servidores inativos ocorrerá na sede do Fundo de Previdência do Município.

Art. 3º A Secretaria de Administração do município será responsável pela organização, implementação e gerenciamento da programação, bem como fiscalização da execução do recadastramento, com relação aos servidores ativos.

Art. 4º O Fundo de Previdência da Água Preta, será responsável pela organização, implementação e gerenciamento da programação, bem

como execução do recadastramento, com relação aos servidores inativos.

Art. 5º O recadastramento é de caráter obrigatório, devendo o servidor comparecer ao local designado, conforme calendário disposto no parágrafos primeiro ao quarto deste artigo, munido de comprovante de residência atualizado, RG e CPF.

§ 1º Os servidores públicos ativos da Secretaria Municipal de Saúde deverão comparecer na sede da antiga biblioteca, situada á Rua Dantas Barreto, 3289, centro, cidade da Água Preta, das 08 às 17 horas do dia 16 de janeiro de 2023.

§ 2º Os servidores públicos ativos da Prefeitura da Água Preta, bem como da Secretaria de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos deverão comparecer na sede da antiga biblioteca, situada á Rua Dantas Barreto, 3289, centro, cidade da Água Preta, das 08 às 17 horas do dia 17 de janeiro de 2023.

§ 3º Os servidores públicos ativos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes deverão comparecer na sede da antiga biblioteca, situada á Rua Dantas Barreto, 3289, centro, cidade da Água Preta, das 08 às 17 horas do dia 18 de janeiro de 2023.

§ 4º Os servidores públicos inativos e pensionistas deverão comparecer de 16 a 20 de janeiro, das 08 às 17 horas, na sede do Fundo de Previdência do Município da Água Preta/PE.

Art. 6º O servidor que não proceder com o recadastramento terá os vencimentos suspensos até que compareça ao setor de Recursos Humanos da municipalidade providenciando a atualização de seus dados.

Art. 7º Após 30 (trinta) dias da suspensão do pagamento, na hipótese do artigo 6º, deverá a secretaria competente providenciar a abertura de Inquérito Administrativo, observados a ampla defesa e o contraditório.

Art. 8º No caso de servidor afastado, cujo motivo de afastamento não gere pagamento, e não comparecer ao recadastramento, poderá ser solicitado pela secretaria competente a abertura de Inquérito Administrativo, observados a ampla defesa e o contraditório..

Art. 9º O servidor público responderá civil, penal e administrativamente pelas informações falsas e incorretas que prestar no ato do recadastramento.

Art. 10 Os casos omissos deverão ser analisados pela diretoria de Recursos Humanos, Secretaria de Administração e Procuradoria Municipal.

Art. 11 Este decreto entra em vigor nesta data, devendo ser afixado nos órgãos públicos municipais, dando-se máxima publicidade.

Água Preta/PE, 10 de janeiro de 2023.

NOELINO MAGALHÃES OLIVEIRA LYRA

Prefeito

Publicado por:

Marcelo Ferreira da Silva Neto

Código Identificador:0B16F232

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 17/01/2023. Edição 3260

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>